

Estabelece as normas conceituais e norteadoras para implantação do Eixo I - Governança Pública Sustentável e Engajamento da Alta Administração Municipal do Sistema de Integridade Pública Responsável e Transparente - Integridade Carioca, nos termos previstos no Decreto Rio nº 45.385, de 23 de novembro de 2018.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a criação do Sistema de Integridade Pública Responsável e Transparente – Integridade Carioca e do Sistema de Compliance do Poder Executivo do Município do Rio De Janeiro – Compliance Carioca para cumprimento da Iniciativa “Rio Responsável e Transparente”, da Dimensão Governança e Área de Resultado “Governança para os Cidadãos”, estabelecida no Plano Estratégico da Cidade do Rio de Janeiro 2017 - 2020.

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, do Decreto Rio nº 45.385, de 23 de novembro de 2018, que dispõe acerca da regulamentação dos eixos temáticos do Sistema de Integridade Pública Responsável e Transparente - Integridade Carioca por meio de legislação estruturante, elaborada por meio de Decreto.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 2º do Decreto Rio nº 45.385, de 23 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Eixo I - Governança Pública Sustentável e Engajamento da Alta Administração Municipal do Sistema de Integridade Pública Responsável e Transparente - Integridade Carioca.

CONSIDERANDO a importância de uma estrutura de governança para orientar as ações da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - PCRJ e a melhoria do desempenho organizacional de instâncias de gestão e operação dos Órgãos e Entidades.

CONSIDERANDO a necessidade de gerar interação entre a Alta Administração e os agentes públicos de seus Órgãos e Entidades da PCRJ na discussão de temas estratégicos correlatos à sua atuação a fim de potencializar os seus resultados.

DECRETA:

CAPÍTULO I
FINALIDADE

Art.1º Ficam estabelecidas as normas conceituais e norteadoras para implantação, desenvolvimento e manutenção do Eixo I - Governança Pública Sustentável e Engajamento da Alta Administração do Sistema de Integridade Pública Responsável e Transparente - Integridade Carioca, instituído pelo Decreto Rio nº 45.385, de 23 de novembro de 2018, cujo Órgão Central é a Secretaria Municipal da Casa Civil - CVL.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS, CONCEITOS E PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Art. 2º O Eixo I - Governança Pública Sustentável e Engajamento da Alta Administração tem como objetivo criar mecanismos e estruturas de liderança, estratégia e controle visando apoiar, avaliar, orientar e monitorar a gestão, as estratégias e as práticas de modo a potencializar o desenvolvimento e a condução de políticas públicas sustentáveis e a prestação de serviços de interesse da sociedade para o alcance dos resultados idealizados.

Art. 3º A governança pública sustentável envolve quatro funções básicas, objetivando a condução do órgão e entidade municipal para que as estruturas, funções, processos e tradições organizacionais sejam executadas para atingir seus objetivos com maior efetividade e maior economicidade, conforme a seguir descritas:

I - apoiar a proposição de políticas de gestão, assessorando a administração e os colegiados nas diversas ações, propondo a implantação de padrões, métodos, ferramentas e modelos de processos corporativos de gestão;

II - avaliar os ambientes, os cenários, o desempenho e os resultados atuais e futuros;

III - orientar a preparação, a articulação e a coordenação de políticas e planos, alinhando as funções organizacionais às necessidades dos usuários dos serviços, cidadãos e sociedade em geral, assegurando o alcance dos objetivos estabelecidos;

IV - monitorar os resultados, o desempenho e o cumprimento de políticas e planos, confrontando-os com as metas estabelecidas e as expectativas das partes interessadas.

Parágrafo único. As funções básicas descritas no “caput” deste artigo deverão ser aplicadas de forma transversal a cada um dos mecanismos de desenvolvimento definidos no art. 9º deste Decreto.

Art. 4º A governança pública sustentável será desenvolvida em duas dimensões:

I - Dimensão Estratégica Intersetorial - Consiste na atuação integrada da Alta Administração para a definição dos objetivos a serem alcançados pela PCRJ; o estabelecimento de coordenação integrada do planejamento e da execução de ações conjuntas pelos diversos órgãos e entidades municipais, incluindo a articulação junto a agentes externos comuns; a realização de monitoramento dos resultados alcançados para os objetivos estabelecidos para a PCRJ; e o conhecimento mútuo sistemático das atividades e serviços desenvolvidos pelos órgãos e entidades municipais;

II - Dimensão Estratégica Setorial - Consiste na atuação da Alta Administração junto ao órgão e entidade municipal o qual dirige e no qual deve aplicar os dispositivos dispostos no presente Decreto.

Art. 5º A governança pública sustentável será exercida pela Alta Administração, que será composta pelos dirigentes elencados a seguir:

I - a Dimensão Estratégica Intersetorial compreenderá o Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Controlador-Geral e Procurador-Geral que atuarão de forma conjunta;

II - a Dimensão Estratégica Setorial será desenvolvida no âmbito de cada um dos órgãos e entidades municipais:

a) na Administração Direta, pelos Secretários e Subsecretários Municipais, Controlador-Geral e Subcontroladores, Procurador-Geral e Subprocuradores;

b) nas entidades da Administração Indireta, pelos Presidentes, Vice-Presidentes ou Chefes de Gabinete, Diretores de Diretoria ou equivalentes e os Conselhos de Administração ou Curadores representados pelos seus Presidentes.

Art. 6º Considera-se para fins deste Decreto:

I - Governança Pública Sustentável: sistema no âmbito das organizações públicas implantado pela Alta Administração para conduzir e controlar a organização, por meio de mecanismos e estruturas de liderança, estratégia e controle visando apoiar, avaliar, orientar e monitorar a gestão, as estratégias e as práticas de modo a potencializar o desenvolvimento e a condução de políticas públicas sustentáveis e a prestação de serviços de interesse da sociedade para o alcance dos resultados idealizados, gerando impactos positivos e perenes, preferencialmente, de médio e longo prazos;

II - Engajamento da Alta Administração: participação competente, ativa, e sinérgica dos membros da Alta Administração, junto à PCRJ e aos órgãos e entidades municipais, para o alcance dos objetivos da Governança Pública Sustentável;

III - Agente Público Municipal: é todo aquele que exerça cargo, emprego, mandato ou função pública em órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, inclusive os integrantes da alta administração, os estagiários, os residentes, e congêneres do Poder Executivo Municipal;

IV - Colaborador Externo: é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, inclusive associações, Organizações Sociais - OS, Organizações Não Governamentais - ONGs e congêneres, bem como entes despersonalizados, que mantenham relacionamento com a Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal para a prestação de serviços, fornecimento de bens e materiais, ações de parceria, incentivos, benefícios e afins, contratados e subcontratados com vínculo com a administração, incluindo ainda aqueles que recebam direta ou indiretamente, a qualquer título, repasse de recursos municipais, bem como aqueles que detenham vínculo por meio de qualquer tipo de instrumento jurídico com a Administração Pública Municipal;

V - Liderança: mecanismo influenciador para o exercício da governança pública sustentável que compreende o conjunto de práticas de natureza humana ou

comportamental a ser exercido pela Alta Administração ao liderar os processos de trabalho, o estabelecimento da estratégia e a condução de suas equipes para o alcance dos objetivos;

VI - Estratégia: mecanismo para o exercício da governança pública sustentável que compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização a partir do alinhamento da Alta Administração com os agentes públicos e colaboradores externos, para que os serviços e produtos de responsabilidade da PCRJ alcancem o resultado pretendido;

VII - Controle: mecanismo para o exercício da Governança Pública Sustentável que compreende o registro das ações desenvolvidas, o acompanhamento e avaliação da estratégia e dos resultados alcançados;

VIII - Gestão: manejo cotidiano de programas e ações no contexto da estratégia, políticas, processos e procedimentos estabelecidos no âmbito dos Órgãos e Entidades, a partir de um direcionamento da Alta Administração, com foco em eficiência e eficácia.

IX - Gestão de Alto Desempenho: manejo cotidiano de programas e ações no contexto das estratégias, políticas, processos e procedimentos estabelecidos no âmbito dos Órgãos e Entidades, a partir de um direcionamento da Alta Administração para eficiência, eficácia e efeito a longo prazo, em alinhamento com o Sistema Municipal de Gestão de Alto Desempenho - Decreto nº 38.229 de 20 de Dezembro de 2013 que regulamenta a Lei nº 5.595, de 20 de junho de 2013;

X - Práticas: conjunto predefinido de regras formais identificadas para a formulação e a implementação de políticas e serviços públicos que devem ser constantemente reexaminadas para atenderem às necessidades da sociedade.

Art. 7º São princípios orientadores para a implantação, o desenvolvimento e a manutenção da Governança Pública Sustentável e Engajamento da Alta Administração, os quais deverão conduzir todas as ações e atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I - Ética: significa tomar decisões e agir pautando-se pelo respeito e compromisso com o bem, a honestidade, a dignidade, a lealdade, o decoro, o zelo, a responsabilidade, a justiça, a isenção, a solidariedade e a equidade; e preceitos estabelecidos no Código de Ética;

II - Competência laborativa: capacidade do agente público de mobilizar seus conhecimentos, habilidades e atitudes e de demonstrar um saber agir responsável que o leve a obter desempenho compatível com as expectativas de seu espaço ocupacional na PCRJ;

III - Responsabilidade: assunção do compromisso com seus atos, buscando pautar suas ações no cumprimento dos objetivos pactuados, mantendo postura profissional condizente com as competências que lhes foram atribuídas, zelando pelo cumprimento dos prazos e da qualidade esperada;

IV - Motivação: postura individual relativa à sua vontade de empregar todas as suas potencialidades para atingir e ultrapassar os resultados desejados;

V - Interesse público: significa exercer ações administrativas direcionadas a coletividade e a dar concretude aos direitos fundamentais; aos princípios consagrados na Constituição e as metas/tarefas primordiais do Estado.

VI - Cultura de planejamento: significa assimilar e adotar processos, técnicas e atitudes administrativas que possibilitem estruturar, organizar e avaliar as ações e implicações futuras de decisões presentes, de modo a reduzir a incerteza envolvida no processo decisório e, conseqüentemente, aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos e desafios estabelecidos pela e para a organização;

VII - Cultura de alto desempenho: significa adotar aspectos comportamentais e rotinas que contribuem para a incorporação da gestão de alto desempenho em todos os níveis da PCRJ.

Parágrafo único. Aos princípios apresentados nos incisos de I a VII deste artigo, devem ser acrescidos e obedecidos os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispostos no art. 37 da Constituição Federal Brasileira.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS DE IMPLANTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO

Art. 8º A implantação do Eixo I - Governança Pública Sustentável e Engajamento da Alta Administração se dará por meio de processos de trabalho, políticas de pessoal e práticas voltadas à condução coordenada da administração municipal para o alcance dos objetivos

estabelecidos e para melhoria contínua do desempenho organizacional e da prestação de serviços públicos à sociedade.

Art. 9º O desenvolvimento do Eixo I - Governança Pública Sustentável e Engajamento da Alta Administração se dará de acordo com as diretrizes gerais e ações a seguir descritas como deveres da Alta Administração, junto a seus Órgãos e Entidades, vinculadas a cada um dos seus três mecanismos:

I - Liderança:

- a) praticar e estimular a aplicação, pelos agentes públicos, dos princípios mencionados no Art. 6º;
- b) ter compromisso em garantir a participação, implementação, desenvolvimento e manutenção do Sistema de Integridade Carioca e do Sistema de Compliance Carioca, monitorando seus resultados e estimulando a participação do Comissão Interna de Integridade para que este permaneça atuante na PCRJ;
- c) orientar os agentes públicos para a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões vigentes, propondo revisão, quando necessário, em busca de melhorias regulatórias;
- d) zelar pela manutenção do ambiente ético junto aos órgãos e entidades municipais disseminando preceitos éticos, em especial aqueles definidos no Código de Ética;
- e) garantir que os profissionais providos para os cargos de seus quadros tenham as competências técnicas necessárias e adequadas;
- f) estimular a preparação de cadeia sucessória em sua estrutura organizacional;
- g) criar instrumentos para manter o quadro técnico qualificado com o conhecimento e a experiência necessários, desenvolver as competências adequadas para o bom desempenho de suas funções, em busca de melhores resultados, objetivando minimizar os casos de lacunas de desenvolvimento nos seus quadros;
- h) criar instrumentos para avaliação de desempenho de servidores e para contribuir com seu desenvolvimento profissional;
- i) criar instrumentos para motivar os agentes públicos de forma a buscar o aumento da sua capacidade de resposta aos objetivos estabelecidos;
- j) criar instrumentos para a manutenção de processos estruturados com o objetivo de garantir a retenção, transferência e aplicação do conhecimento;

k) estimular a identificação de oportunidades de melhorias e de inovações em processos de trabalho, buscando mais eficiência nos resultados;

l) monitorar o gerenciamento dos recursos disponíveis de forma a buscar atingir a estratégia estabelecida.

II - Estratégia:

a) fortalecer e disseminar a cultura de planejamento e da gestão de alto desempenho ao estabelecer a estratégia e as práticas dos Órgãos ou Entidades, em alinhamento com os Planos de Governo e de Estado vigentes, e com outras prioridades que venham a ser acrescentadas pelo Chefe do Executivo;

b) manter e fortalecer estrutura dedicada ao planejamento central da PCRJ, coordenando processos transversais de trabalho com a Alta Administração de cada Órgão e Entidade;

c) manter e fortalecer estrutura dedicada ao gerenciamento de programas, projetos, metas e modelagem de processos, disseminando a cultura de alto desempenho;

d) elaborar planos específicos de cada Órgão e Entidade alinhados com o recomendado pelo planejamento central da PCRJ;

e) fomentar a gestão de alto desempenho baseada na meritocracia, conforme recomendado na Constituição Federal, na validação de indicadores e metas de desempenho, visando a obtenção de melhores resultados;

f) supervisionar o desenvolvimento e o desempenho dos controles internos da gestão;

g) estabelecer processos de trabalho para detectar e apurar a ocorrência de práticas ímprobas por parte de agentes públicos e colaboradores externos nos processos da Administração Municipal e para a aplicação das devidas responsabilizações;

h) fomentar a participação social na Governança Pública Sustentável Municipal, e nos processos de elaboração de políticas públicas, incluindo mecanismos de relacionamento com os cidadãos, mídia, órgãos de controle e outras organizações;

i) articular e integrar os Órgãos e Entidades para juntos coordenarem e implantarem processos transversais de trabalho;

j) estabelecer procedimentos de comunicação com os diferentes atores envolvidos, de forma a potencializar seus resultados;

k) apoiar o estabelecimento e a divulgação de canais de comunicação contendo abertura de dados e informações relacionadas à cada Órgão ou Entidade, assim como em atendimento às solicitações recebidas pelos canais de comunicação;

III - Controle:

- a) fomentar o aprimoramento da cultura de acompanhamento de indicadores de políticas públicas, de projetos, de processos internos e de seus respectivos desdobramentos regionais e setoriais, com o intuito de prover informação qualificada para tomada de decisões futuras que potencializem os resultados da PCRJ;
- b) monitorar a execução das iniciativas estratégicas e metas, recomendando a adoção de ações de melhoria e replanejamento, quando necessário;
- c) patrocinar ações necessárias assegurando quando mudanças internas e externas aos Órgãos e Entidades possam afetar os controles do desenvolvimento da estratégia;
- d) assumir responsabilidade para a apresentação de prestações de contas de gestão seu Órgão ou Entidade dentro dos prazos e modelos estabelecidos, dando transparência à sociedade quanto às suas realizações e omissões relacionadas à estratégia;
- e) estimular a transparência ativa das informações relativas ao órgão ou entidade municipal, criando instrumento para o cumprimento dos prazos de transparência passiva.
- f) monitorar a evolução dos indicadores para que a função de controle contribua para a melhoria dos processos de governança, de gestão e de gerenciamento de riscos;
- g) criar condições para o exercício das atividades do Sistema de Compliance Carioca de responsabilidade do órgão ou entidade.

Art. 10. A manutenção do Eixo I - Governança Pública Sustentável e Engajamento da Alta Administração se dará a partir de:

I - incorporação pela alta Administração dos conceitos, princípios, diretrizes gerais e ações apresentadas neste Decreto no cotidiano;

II - fortalecimento pela Alta Administração junto aos agentes públicos de seus Órgãos e Entidades dos conceitos, princípios, diretrizes gerais e ações apresentadas neste Decreto, assim como seus respectivos desdobramentos a serem apresentados nas Legislações Estruturantes dos demais eixos.

Parágrafo único. Caberá às Comissões Internas de Integridade o monitoramento contínuo das ações atinentes ao tema em cada órgão ou entidade, a elaboração dos relatórios de monitoramento e o relatório de avaliação anual de implantação e desenvolvimento do Eixo I.

CAPÍTULO IV RESPONSABILIDADES REGULATÓRIAS E PRAZOS

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal da Casa Civil a elaboração de normas gerais para desenvolvimento e manutenção da Governança Pública Sustentável e Engajamento da Alta Administração no município, devendo apresentar o plano de ação ao Comitê Central de Integridade, no prazo de 60 dias a contar da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Caberá aos demais Órgãos e Entidades da Administração Municipal cumprirem as diretrizes propostas pela Secretaria Municipal da Casa Civil, inclusive quanto a diretrizes de atuação, modelos, manuais e congêneres até o limite de suas alçadas, tendo como objetivo difundir em âmbito municipal as práticas elaboradas pela Secretaria Municipal da Casa Civil.

Art. 12. Fica estabelecido que todo ato normativo emanado no âmbito do Poder Executivo Municipal atinente aos temas tratados no Eixo I - Governança Pública Sustentável e Engajamento da Alta Administração deverá fazer constar em seus considerandos menção ao referido eixo temático e seu objetivo, conforme exposto no art. 2º deste Decreto.

Art. 13. Fica instituída como regra geral de funcionamento atinente ao Eixo I que todas as propostas de criação/atualização das normas acerca de Governança Pública Sustentável e Engajamento da Alta Administração deverão ser remetidas à Secretaria Municipal da Casa Civil.

Art. 14. Fica estabelecido como prazo final para implantação do Eixo I - Governança Pública Sustentável e Engajamento da Alta Administração a data prevista para conclusão dos sistemas instituídos no Decreto Rio nº 45.385, de 2018.

Art. 15. O Eixo I - Governança Pública Sustentável e Engajamento da Alta Administração deve funcionar de forma interligada, integrada e harmônica aos demais Eixos Temáticos instituídos pelo Decreto nº 45.385, de 2018, promovendo sinergia e possibilitando que seu conjunto alcance os objetivos propostos para o Sistema de Integridade Pública Responsável e Transparente - Integridade Carioca.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2019 - 455º da Fundação da Cidade.



MARCELO CRIVELLA

D.O. RIO 13.12.2019